



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2922, DE 16 DE JUNHO DE 2014.



Elaine da Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

REGULAMENTA O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 140 da Lei Orgânica e no art. 20 da Lei Municipal n.º. 21, de 20 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal - CTM),

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte que não concordar com o lançamento cadastral e/ou o valor do lançamento do IPTU e/ou TSU, poderá requerer revisão até o dia **31/07/2014**, conforme disposto no art. 20 do Código Tributário Municipal e Decreto n.º. 2815, de 11 novembro de 2013.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá indicar o número das inscrições e o lançamento impugnado e, ser protocolizado no setor de protocolo, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro, Bom Jardim - RJ, 1º andar.

§ 2º Sendo o pedido de revisão, protocolado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, julgado **procedente**, mesmo que parcialmente, será concedido prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para o pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Sendo o pedido de revisão, protocolado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, julgado **improcedente**, será concedido prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para o pagamento acrescido de juros, multa e correção monetária.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente não acatar os argumentos do contribuinte e mantiver o lançamento, haverá a exigência do tributo para pagamento com incidência de juros e multa moratórios e a correção monetária, a partir do respectivo vencimento, nos termos do art. 136 do Código Tributário Municipal.

§ 6º O contribuinte ou o requerente poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos legais na forma dos Parágrafos 3º, 4º e 5º, desde que efetue o pagamento do débito na forma do Decreto nº. 2815/2013.

§ 7º Na hipótese do parágrafo 6º deste artigo, se o pedido de revisão for julgado procedente, serão restituídas ao contribuinte ou ao requerente, dentro do prazo de 30 dias, contados do despacho ou decisão, as importâncias pagas.

Art. 2º O requerente deverá comprovar a condição de sujeito passivo ou responsável do tributo contestado, apresentando ao Setor de Cadastro Técnico os originais e as cópias dos documentos abaixo relacionados. O Servidor deverá autenticar as cópias e anexá-las junto ao processo.

- a) contrato de compra e venda ou escritura pública ou escritura de doação;
- b) termo de inventariante, caso o bem esteja sendo inventariado;
- c) atestado de óbito do Contribuinte, cujo bem ainda não esteja sendo inventariado;
- d) Carteira de Identidade e CPF;
- e) CNPJ e atos constitutivos se for pessoa jurídica, bem como cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

Art. 3º O requerente deverá comprovar suas alegações, por meio de provas documentais, anexando ao processo os seguintes documentos:

- a) Guia(s) originali(s) do carnê do IPTU/TSU;
- b) Planta do imóvel assinada por profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- c) Demais documentos que julgar necessários para a comprovação das alegações.

Art. 4º O requerimento poderá ser formulado por terceira pessoa, desde que anexe ao requerimento, procuração original com poderes específicos para requerer junto à Administração Municipal a revisão do tributo, bem como cópia do CPF e RG do Outorgante.

Art. 5º A autoridade competente poderá solicitar outros elementos que julgar necessário para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas.


M. S. V. S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os contribuintes que não receberem o carnê do IPTU do seu imóvel até 25/06/2014 deverão retirar a segunda via na Prefeitura de Bom Jardim-RJ, no Setor de Cadastro Técnico, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, 16 DE JUNHO DE 2014.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

mbkuan
MAYRA DA SILVA J. VEIGA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA